



**REGULAMENTO DE ACESSO E INGRESSO NOS CURSOS TÉCNICOS  
SUPERIORES PROFISSIONAIS**



## **REGULAMENTO DE ACESSO E INGRESSO NOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS**

### **CAPÍTULO I Disposições Gerais**

#### *Artigo 1º*

##### **Âmbito**

O presente regulamento estabelece as normas para acesso e ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) ministrados no ISAVE – Instituto Superior de Saúde, de ora em diante abreviadamente designado de ISAVE, regulados pelo Decreto-Lei n.º63/2016, de 13 de setembro, na sua redação atual.

#### *Artigo 2º*

##### **Diploma de Técnico Superior Profissional**

1. Um CTeSP é um ciclo de estudos superiores (não conferente de grau), composto por 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres curriculares.
2. O plano de formação do CTeSP integra as componentes de a) formação geral e científica, b) formação técnica e c) formação em contexto de trabalho.
3. A conclusão de um CTeSP conduz à obtenção do Diploma de Técnico Superior Profissional.

### **CAPÍTULO II Candidatura**

#### *Artigo 3º*

##### **Condições de Acesso**

1. Nos termos do artigo 40.º-E do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, podem candidatar-se ao acesso aos CTeSP:
  - a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
  - b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto -Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2014, de 16 de julho e 63/2016, de 13 de setembro;
  - c) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior.
2. Os estudantes que concluíam os cursos de formação profissional de nível secundário ou equivalente nas escolas e noutras entidades em rede com uma instituição que ministre ensino politécnico, têm prioridade na ocupação de até 50 % das vagas que sejam fixadas nos CTeSP por esta ministrados e para os quais reúnam as condições de ingresso.



*Artigo 4º*

**Condições de Ingresso**

1. As condições de ingresso em cada CTeSP são fixadas pelo ISAVE, em função da área de estudos em que aquele se integra:

- a) Para os candidatos abrangidos pela alínea a) do nº1 do artigo 3º, o ingresso encontra-se condicionado à detenção de conhecimentos e aptidões, correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas consideradas relevantes à frequência do CTeSP a que se candidata.
- b) Para os candidatos abrangidos pela alínea b) do nº1 do artigo 3º, o ingresso encontra-se condicionado à apresentação de documentação do estabelecimento de ensino superior onde as provas foram realizadas, e cujos referenciais sejam em áreas relevantes para o curso a que se candidata. Para este efeito, a prova tem a validade de um ano.
- c) Para os candidatos abrangidos pelo nº2 do artigo 3º, a verificação das condições de ingresso faz-se por uma das vias a que se referem na alínea a) deste artigo ou pela detenção de conhecimentos e aptidões nas áreas relevantes para o curso, aferidas pela aprovação em unidades de formação/curriculares das habilitações em causa nas áreas disciplinares consideradas indispensáveis à frequência do CTeSP a que se candidata.

2. A realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º296-A/98, de 25 de setembro é bastante para a satisfação das condições de ingresso nos CTeSP do ISAVE.

3. Caso os candidatos não reúnam as condições de ingresso nas áreas relevantes para cada curso, podem adquiri-las mediante aprovação em prova de avaliação de conhecimentos, a realizar no ISAVE, nos termos do Artigo 5º.

*Artigo 5º*

**Prova de Avaliação de Conhecimentos**

1. Caso os candidatos não reúnam as condições de ingresso nas áreas(s) relevante(s) para cada curso, podem adquiri-las mediante aprovação em prova de avaliação de conhecimentos, a realizar nos seguintes termos:

- a) A prova de conhecimento é escrita, ou escrita e oral, e é organizada para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins;
- b) A estrutura e referenciais da prova são aprovados pelo Conselho Técnico-Científico, tendo por base os conhecimentos ministrados ao nível do ensino secundário da respetiva área ou disciplina;
- c) A prova é realizada para uma ou mais áreas fixadas nas condições de ingresso de cada curso.

2. A prova tem a validade de um ano.



*Artigo 6º*

**Composição do Júri para a Prova de Avaliação de Conhecimentos**

1. O júri para a prova de avaliação de conhecimentos, para seleção e seriação dos candidatos é nomeado por despacho do Presidente e composto por, pelo menos, dois docentes, sendo um da área científica da prova e um da área científica do curso.
2. São competências do júri:
  - a) Propor a aprovação pelo Conselho Técnico-Científico, os respetivos referenciais;
  - b) Elaborar e avaliar a prova, garantindo a sua confidencialidade;
  - c) Registar, em pauta, as desistências ou anulações e as classificações obtidas.
3. O júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

*Artigo 7º*

**Vagas**

O número máximo de estudantes a admitir em cada ano letivo, bem como o número máximo total de inscritos em simultâneo, é fixado no ato de registo de cada curso.

*Artigo 8º*

**Prazo de Candidatura**

A candidatura aos CTeSP ministrados no ISAVE é efetivada nos prazos definidos pela Instituição.

*Artigo 9º*

**Instrução do Processo de Candidatura**

1. As candidaturas podem ser efetuadas pelo candidato ou por um seu procurador bastante.
2. A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:
  - a) Documento de Identificação;
  - b) Procuração, se aplicável;
  - c) Documento comprovativo da titularidade da habilitação com que se candidata, com a respetiva classificação;
  - d) Documento que permita aferir as condições de ingresso, nomeadamente:
    - i. Descritivo das unidades de formação/curriculares frequentadas nas áreas consideradas relevantes à frequência do CTeSP a que se candidata;
    - ii. Descritivo das provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos e a respetiva classificação.
3. A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que é submetida.
4. A submissão da candidatura está sujeita ao pagamento do emolumento fixado na tabela de emolumentos do ISAVE, em vigor.
5. Compete ao candidato assegurar a correta instrução do processo de candidatura, sendo as omissões e/ou erros cometidos no preenchimento do boletim de candidatura da sua exclusiva responsabilidade.



*Artigo 10º*

**Indeferimento Liminar e Exclusão da Candidatura**

1. São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano letivo, os candidatos que prestem falsas declarações.
2. Caso haja sido efetivada a matrícula e se confirme a situação referida no nº 1, a matrícula é anulada, bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.
3. A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Presidente do ISAVE ou em quem este delegar.
4. São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:
  - a) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo de candidatura;
  - b) Sejam apresentadas fora dos prazos estipulados, com exceção daquelas em que, cumprindo os requisitos definidos no presente regulamento, se verifique a existência de condições de integração dos candidatos, bem como a existência de vaga sobranse no respetivo curso;
  - c) Sejam feitas para ingresso num curso para o qual não foram fixadas vagas;
  - d) Infrinjam as regras fixadas pelo presente regulamento.

**CAPÍTULO III  
Serição**

*Artigo 11º*

**Critérios de Seleção e Seriação**

1. O processo de seleção e seriação, efetuado pelo júri da prova de avaliação de conhecimentos, verifica se cada candidato satisfaz, ou não, as condições de acesso e ingresso, sendo liminarmente excluídos os que não satisfaçam.
2. Se o número de candidatos admitidos a um curso ultrapassar o número de vagas, a seriação e ordenação respeita a sequência e os critérios descritos nos números seguintes.
3. A seriação dos candidatos acontece pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
  - a) Melhor classificação na titularidade da habilitação com que se candidata;
  - b) Melhor classificação na prova de avaliação de conhecimentos prevista no número 3 do Artigo 4º;
  - c) Melhor classificação nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
  - d) Melhor classificação nos exames nacionais nos termos do número 2 do Artigo 4º.
4. Se os critérios anteriores não forem bastantes para ordenar todos os candidatos, compete ao Presidente do ISAVE, ou quem este delegar, aprovar outro critério supletivo.



*Artigo 12º*

**Resultados**

1. Os resultados são aprovados pelo Presidente e tornados públicos através de edital que será divulgado no sítio da internet do ISAVE.
2. A decisão sobre a candidatura exprime-se através de um dos seguintes resultados:
  - a) Colocado;
  - b) Não colocado;
  - c) Excluído.
3. A menção da situação de excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.

*Artigo 13º*

**Reclamações**

1. As reclamações, devidamente fundamentadas, são apresentadas obrigatoriamente por escrito nos Serviços Académicos.
2. A decisão das reclamações compete ao Presidente e é comunicada ao reclamante no prazo máximo de 3 dias úteis, com a devida fundamentação.

**CAPÍTULO IV  
Matrícula e Inscrição**

*Artigo 14º*

**Matrícula e Inscrição**

1. Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição no curso em que foram colocados, no prazo fixado.
2. A colocação apenas tem efeito para o ano letivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição no curso em que o candidato foi colocado caduca com o seu não exercício dentro do prazo estabelecido.
3. Para a instrução da matrícula e inscrição, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:
  - a) Atestado Médico comprovativo de robustez física e psíquica;
  - b) Boletim de Vacinas;
  - c) 1 fotografia.
4. A matrícula apenas é validada após o pagamento do emolumento fixado na tabela de emolumentos do ISAVE, em vigor.
5. Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo definido perdem o direito à vaga, podendo ser chamado o candidato seguinte da lista ordenada, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa



**CAPÍTULO V**  
**Disposições Finais**

*Artigo 15º*

**Omissões**

As omissões ao presente regulamento serão objeto de apreciação pelo Presidente do ISAVE, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

*Artigo 16º*

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação e aplica-se às candidaturas respeitantes a partir do ano letivo de 2026/2027, inclusive.

A Presidente do ISAVE

---

Prof.<sup>a</sup> Doutora Vera Mafalda Gomes Duarte